

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2019

TERMO DE FOMENTO Nº 06/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E ASSOCIAÇÃO LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO.

O Município de Sobral, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 07.598.634/0001-37, através da **SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado por seu titular, Sr. Igor José Araújo Bezerra, Secretário, portador de carteira de identidade de nº 2003009188679, expedida pela SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.031.464-41, devidamente autorizado pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município - DOM na edição de 02/02/2017 e, por outro lado, a entidade **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão** estabelecida na Rua Mauro Andrade nº 400, Sala 03, Sobral-CE, CEP 62041-520, inscrita no CNPJ 35.049.055/0001-70, em conjunto denominados **parceiros** e separadamente **MUNICÍPIO** e **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº P089657/2019, resolvem celebrar o presente termo, sujeitando-se no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 1912 de 17 de Setembro de 2019, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objeto o campeonato sobralense de futebol de salão 2019, em suas diversas categorias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste termo serão custeados

exclusivamente pelo Município e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

2201.27.812.0047.2.264.3.3.50.39.00.1.001.0000.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros ficará a cargo do Município, previsto na **Cláusula 2ª** deste termo, será de **R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais)** conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 1.912, após a publicação do extrato deste termo no DOM.

§ 1º É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

§ 2º A **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente termo.

§ 3º Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível, cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

§ 4º Quando da extinção deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo Município.

§ 5º O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e, retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste termo, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão** em relação a obrigações estabelecidas neste termo.
- c) quando a **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, os PARCEIROS se comprometem a:

I – MUNICÍPIO, por meio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer:

- a) transferir a **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da associação o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) quando o objeto deste termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;
- g) proceder à publicação resumida deste termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II – Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão:

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) movimentar os recursos relativos a este termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou, outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;

- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes do plano de trabalho com a acompanhamento do responsável técnico indicado no plano de trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste termo;
- f) apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste termo;
- g) aplicar os recursos previstos neste termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste termo;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como, as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- j) assumir, sob a única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o Município;
- k) ressarcir ao Município, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O município exercerá as atribuições de acompanhamento, da fiscalização e avaliação da execução deste termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas e, atestação da satisfatória realização do seu projeto.

§ 1º Fica assegurado ao Município o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

§ 2º O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do Município, serão executados pelo Sr. Rafael de Oliveira Moreira, coordenador da secretaria de esporte e lazer, matrícula nº (21312), desta Secretaria.

§ 3º Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do Município do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado um substituto, mediante registro em apostila.

§ 4º O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar o percentual físico da realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se forem atingidos os fins propostos, ainda, contemplar, as seguintes informações:

- a) quando o objeto incluir aquisição de máquinas ou equipamentos, mencionará se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento;
- b) quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, mencionará se o recebimento é definitivo ou provisório, anexando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como, o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal que liberou a obra para utilização, nos fins autorizados, quando cabível;
- c) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desse objeto.

§ 5º No caso do objeto ser intangível, diante da eventual indisponibilidade dos elementos previstos na alínea "c" do § 4º desta cláusula 5ª, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por

nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinente.

§ 6º O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão** deverá encaminhar ao Município as prestações de contas de TODOS os recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia deste termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação do DOM;
- c) cópia do plano de trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do Município, responsável pelo repasse de recursos;
- d) relatório de execução do objeto da parceria;
- e) relação dos pagamentos efetuados em razão deste termo e respectivos comprovantes;
- f) demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho;
- g) conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica, cópia dos documentos comprobatórios da cotação de preços dos bens e serviços adquiridos, com demonstração e justificativa expressas da opção utilizada;
- h) relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo;
- i) comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo Município.

§ 1ª Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta Cláusula sexta deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) no pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) nos pagamentos de prestações serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

§ 2º O relatório de execução referido na alínea “d” desta Cláusula 6ª deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste termo, bem como, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

§ 3º Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

§ 4º Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

§ 5º Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro

deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

§ 6º O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e/ou os recursos relativos à contrapartida da **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão** assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

§ 7º Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão** será registrada como inadimplente no Sistema de Administração Financeira da Prefeitura de Sobral.

§ 8º A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

§ 9º A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTES TERMOS

É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTES TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

§ 1º O Termo poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

§ 2º O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§ 3º A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

§ 4º Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao Município na forma do disposto no § 5º da CLÁUSULA 3ª, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

A associação é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de

investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva da Associação o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Associação em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo, a contar da publicação do extrato do presente Termo no DOM até dezembro de 2019, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto.

§ 1º O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de Termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

§ 2º Ocorrendo eventual atraso por parte do Município na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA 3ª, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio da apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Dos bens eventualmente adquiridos pela a **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão** com recursos financeiros custeados pelo Município com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados,

oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do Município.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a Associação deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios acerca da utilização dos bens e serviços, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

§ 2º O Município, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no § 1º desta **Cláusula Décima Primeira**.

§ 3º Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao Município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados a **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

§ 4º Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do Município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da **Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão** e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo de Fomento é o da Comarca de Sobral/CE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenientes.

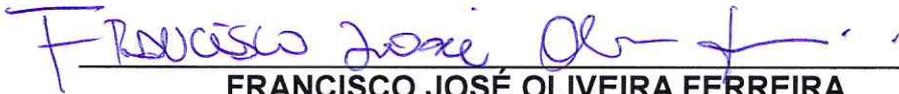
Por tanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Sobral (CE), 15 de Outubro de 2019.



IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA

Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
CONCEDENTE



FRANCISCO JOSÉ OLIVEIRA FERREIRA

Presidente Associação Liga Sobralense de Futebol de Salão
CONVENENTE

Testemunhas:

1. Teresa Cristina Mendes Carneiro

Nome: Teresa Cristina Mendes Carneiro

CPF: 385.638.783-87

2. Célia Maria Barbosa de Lencastre

Nome: Célia Maria Barbosa de Lencastre

CPF: 568.575.603-82

Visto:


Sebastião Martins da Frota Neto

Assessor Jurídico

OAB/CE N° 24.704